



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 152

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2000.

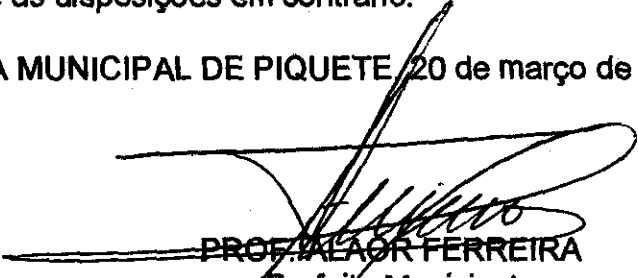
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A parcela única ou a 1ª parcela do IPTU referente ao exercício de 2000, poderá ser paga até o dia 30 de abril do corrente ano.

Artigo 2º - A 2ª parcela do IPTU, referente ao exercício de 2000, poderá ser paga até o dia 30 de maio do corrente ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 20 de março de 2000.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro próprio do Departamento de Administração e publicado no Paço Municipal aos vinte dias do mês de março de dois mil.


ENG.º EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração